LEI Nº 1.820, DE 23 DE ABRIL DE 2.008.

"QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes no Município.

Artigo 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nas diferentes áreas de atuação da saúde pública.

Artigo 3º - São objetivos do Programa de Saúde Auditiva:

I – promover suas ações a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II – garantir ações educativas em saúde auditiva dirigidas à profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questões de promoção, prevenção e conservação da audição;

III – garantir ações de identificação de perdas auditivas por meio de triagem em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV – garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V – garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI – assegurar a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade.

VII – garantir a integração das crianças portadoras de distúrbios auditivos e dos pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Artigo 4º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará ações integradas, bem como garantir a participação de técnicos de conselhos, associações e instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste Programa.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de abril de 2.008.

CLAUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de abril de 2.008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva